

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1011ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 045-2018

Aos 22 (vinte e dois) dias de agosto de 2018, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Solange Mendes Geraldo Ragazi David, que presidiu a reunião, Roberto Castro, Ary Pinto Ribeiro Filho e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Desligamento de agentes
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. (NARDINI CERAMICA); (ii) Delta 3 VII Energia S.A. (DELTA 3 VII); (iii) Delta 3 VI Energia S.A. (DELTA 3 VI); e (iv) Delta 3 IV Energia S.A. (DELTA 3 IV)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (CEA)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERGI)
6. Processo de Recontabilização nº 3369, referente aos agentes Termo Norte Energia Ltda. (TERMONORTE), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON), Companhia Energética de Alagoas (CEAL), Companhia Energética do Piauí (CEPISA), Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERGI), Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e Boa Vista Energia S/A (BOA VISTA ENERGI)
7. Processo de Recontabilização nº 3389, referente aos agentes EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA) e Vale S.A. (CVRD)
8. Processo de Recontabilização nº 3370, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), WMS Supermercados do Brasil Ltda. (WMS SUPER), e Walmart Brasil Ltda. (WALMART BRASIL)
9. Processo de Recontabilização nº 3376, referente aos agentes Ferreira Gomes Energia S.A. (FERREIRA GOMES) e Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO)
10. Processo de Recontabilização nº 3367, referente ao agente Fibria Celulose S.A. (FIBRIA)
11. Processo de Recontabilização nº 3387, referente aos agentes Celer Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (CELER) e Mineração Caraíba S/A (MCSA)
12. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE
13. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto
14. Sorteio de matérias; e
15. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “15. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial – MF Projetos em Energia Ltda. e outro –

GSF Bloco 1; (b) Decisão Judicial – Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S.A. e outro. – CDE. Parcelas Controvertidas; (c) Decisão Judicial - CEEE-GT – GSF; (d) Outorga de procuração – Termoelétrica Interlagos Ltda. e outros – Loss Sharing; (e) Outorga de procuração para representação na 3ª Assembleia Geral Extraordinária do BRACIER; e (f) Nomeação de relator para análise do pedido de adesão da empresa União de Lojas Leader S.A (LOJAS LEADER) - CNPJ 30.094.114/0001-09.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Astra S A Indústria e Comércio (ASTRA VI) – CNPJ nº 50.949.528/0012-32;
- (2) Tubatinga Extrusora de Metais Ltda. (TUBATINGA) – CNPJ nº 27.331.426/0001-84;
- (3) Macunaíma Agroindústria e Comércio de Polpas Ltda. (ACAI MACUNAIMA) – CNPJ nº 06.246.487/0001-73;
- (4) Indústrias Xhara Ltda. (AGROPALMA) – CNPJ nº 18.866.111/0001-40;
- (5) Aoi-Yama Indústria de Compensados Ltda. (AOI YAMA) – CNPJ nº 04.416.098/0001-13;
- (6) Atlantis RJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. (ATLANTIS RJ) – CNPJ nº 12.605.755/0001-07;
- (7) Casa Grande Hotel S A (CASA GRANDE HOTEL) – CNPJ nº 61.346.318/0001-13;
- (8) Coming Indústria e Comércio de Couros Ltda. (COMING) – CNPJ nº 00.129.569/0001-51;
- (9) Cpa Armazéns Gerais Ltda. (CPA) – CNPJ nº 03.836.990/0001-90;
- (10) Djm Indústria e Comércio de Cereais Ltda. (DJM CEREAIS) – CNPJ nº 13.045.256/0001-67;
- (11) Fricasa Alimentos S/A (FRICASA) – CNPJ nº 83.188.110/0001-56;
- (12) Genialflex Móveis Ltda. (GENIALFLEX) – CNPJ nº 06.069.554/0001-21;
- (13) Grown Optical Ltda. (GROWN) – CNPJ nº 60.570.108/0001-41;
- (14) Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda. (IGP) – CNPJ nº 60.397.445/0001-89;
- (15) Intercity Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. (INTERCITY) – CNPJ nº 05.057.709/0001-47;
- (16) Jomafer Ferro e Aço Ltda. (JOMAFER FERRO E ACO) – CNPJ nº 50.695.089/0001-26;
- (17) Kelvion Intercambiadores Ltda. (KELVION) – CNPJ nº 47.344.197/0001-40;
- (18) Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda. (OCEANO SUL) – CNPJ nº 67.795.906/0002-00;
- (19) Pmi South América Indústria de Plástico Ltda. (PMI MANAUS) – CNPJ nº 08.211.330/0001-38;
- (20) Abatedora Avícola Santa Vitoria Ltda. (QUALITTI ALIMENTOS) – CNPJ nº 10.818.793/0001-04;
- (21) Renovaplastic Indústria e Comércio de Plástico - Eireli – EPP (RENOVAPLASTIC) – CNPJ nº 24.334.553/0001-49;
- (22) Joinville Square Garden Eventos Ltda. - EPP (SQUARE GARDEN) – CNPJ nº 12.594.548/0001-96;
- (23) Serzegraf Indústria Editora Gráfica Ltda. (SERZEGRAF) – CNPJ nº 85.053.296/0001-61;
- (24) Venturini & Cia Ltda. (VENTURINI) – CNPJ nº 49.028.814/0001-23;
- (25) Colorobbia Nordeste Produtos Para Cerâmica Ltda. (COLOROBBIA NE) – CNPJ nº 04.019.729/0001-60;
- (26) Termolar SA. (TERMOLAR) – CNPJ nº 92.780.634/0001-22;
- (27) Trevo Industrial de Acartonados S/A. (TREVO) – CNPJ nº 06.956.391/0001-07;
- (28) Plena Alimentos Ltda. (PLENA GO) – CNPJ nº 10.198.974/0008-51;
- (29) Plena Alimentos Ltda. (PLENA TO) – CNPJ nº 10.198.974/0001-85;
- (30) N.B. Mengatto & Cia LTDA (MENGATTO) – CNPJ nº 80.452.733/0001-40

(31) Serra da Fortaleza Mineração e Metalurgia Ltda. (SERRA DA FORTALEZA) – CNPJ nº 30.858.217/0001-06;
(32) Stanley Electric do Brasil Ltda. (STANLEY ELECTRIC) – CNPJ nº 11.187.850/0001-67;
(33) Can-Pack Brasil Indústria de Embalagens Ltda. (CAN-PACK) – CNPJ nº 14.855.630/0001-52;
(34) Spe Tremembé Energia Ltda. (UTE TREMEMBE) – CNPJ nº 17.692.893/0001-86;
(35) Salgueiro I Energias Renováveis S.A. (SOLAR SALGUEIRO 1) – CNPJ nº 29.879.557/0001-26;
(36) Salgueiro II Energias Renováveis S.A. (SOLAR SALGUEIRO 2) – CNPJ nº 29.879.594/0001-34;
(37) Salgueiro III Energias Renováveis S.A. (SOLAR SALGUEIRO 3) – CNPJ nº 29.879.650/0001-30;
(38) Central Eólica Srmn II S.A. (SRMN II) – CNPJ nº 29.302.357/0001-06;
(39) Central Eólica Srmn III S.A. (SRMN III) – CNPJ nº 29.433.969/0001-38;
(40) Central Eólica Srmn IV S.A. (SRMN IV) – CNPJ nº 29.507.214/0001-30;
(41) Atlantic Energias Renováveis S.A. (ATLANTIC COM) – CNPJ nº 11.489.312/0001-27;
(42) Orv Comercializadora de Energia Ltda. (ORV COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 29.813.116/0001-21; sendo as empresas citadas em “1” e “3” a “30”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “2” e “31” a “33”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “34” a “40”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; e em “41” e “42”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” e “2”, adesão e operacionalização desde 1º de agosto de 2018, considerando a Transferência de Ativo para ambos, bem como o desligamento com sucessão e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para as empresas citadas em “3” a “34” e “41” e “42”, adesão e operacionalização desde de 1º de agosto de 2018; (c) para a empresa citadas em “35” a “37”, adesão desde 1º de agosto de 2018 e a operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2021; e (d) para as empresas citadas em “38” a “40”, adesão desde 1º de agosto de 2018 e a operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2023. (Deliberação 0973 CAd 1011^a)

2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Astra S A Indústria e Comércio. (ASTRA VII) – CNPJ nº 50.949.528/0013-13, sucedido por Astra S A Indústria e Comércio. (ASTRA VI) CNPJ nº 50.949.528/0012-32; em razão de transferência de ativo; (a.ii) Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (ARCONIC) – CNPJ nº 05.342.105/0001-42, sucedido por Tubatinga Extrusora de Metais Ltda. (TUBATINGA) – CNPJ nº 27.331.426/0001-84; em razão de transferência de ativo; (a.iii) Indústria de Alimentos Bomgosto Ltda. (VITARELLA) – CNPJ nº 35.603.679/0001-98, sucedido por M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (MDB-FABRICA FORTALEZA) – CNPJ nº 07.206.816/0001-15, em razão de transferência de incorporação societária; (a.iv) Laticínios Milkreme Ltda. (MILKREME) – CNPJ nº 11.459.825/0001-95, sucedido por Laticínios Tirolez Ltda. (TIROLEZ) – CNPJ nº 55.885.321/0001-02, em razão de transferência de ativo; (a.v) Intergraf Indústria Gráfica Eireli (INTERGRAF) – CNPJ nº 01.996.104/0001-60, sucedido por Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA) – CNPJ nº 09.098.419/0001-00, em razão de transferência de ativo. Os desligamentos citados acima têm efeito desde 01 de agosto de 2018. (Deliberação 0974 CAd 1011^a)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. (NARDINI CERAMICA); (ii) Delta 3 VII Energia S.A. (DELTA 3 VII); (iii) Delta 3 VI Energia S.A. (DELTA 3 VI); e (iv) Delta 3 IV Energia S.A. (DELTA 3 IV) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do

art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: Delta 3 VII Energia S.A. (DELTA 3 VII); Delta 3 VI Energia S.A. (DELTA 3 VI); e Delta 3 IV Energia S.A. (DELTA 3 IV); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: Nardini Pisos e Revestimentos Ltda. (NARDINI CERAMICA). (Deliberação 0975 CAD 1011ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) – nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que (i) foi deliberado o desligamento do agente Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), tendo sido remetido o processo à ANEEL, conforme art. 29 da REN 545/13, nos termos da 978ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 27.02.2018; (ii) que a CEA regularizou a inadimplência na liquidação de Cotas de Energia Nuclear de março/18 e Cotas de Garantia Física de junho/18; (iii) o agente permanece inadimplente na liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova; e (iv) que as operações da CEA serão contabilizadas até que haja reversão dos ativos ao Poder Concedente ou sua adjudicação a novo agente outorgado, os conselheiros **foram informados** que a distribuidora CEA, em função de novos descumprimentos de obrigações, protocolou nova defesa com argumentos já conhecidos pelo CAD e que não alteram a situação do agente e/ou a decisão de desligamento, tendo os conselheiros determinado à Superintendência o envio desta para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em complemento ao processo encaminhado anteriormente.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERGI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERGI) está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) reconsiderar a decisão de desligamento proferida em sua 993ª reunião, de 15.05.2018; (ii) pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Adicionalmente, a Superintendência deverá informar a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL sobre a regularização da distribuidora no âmbito da CCEE. (Deliberação 0976 CAD 1011ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3369, referente aos agentes Termo Norte Energia Ltda. (TERMONORTE), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON), Companhia Energética de Alagoas (CEAL), Companhia Energética do Piauí (CEPISA), Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERGI), Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (CEA), e Boa Vista Energia S/A (BOA VISTA ENERGI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade** (i) recontabilizar o período de dezembro de 2017 a abril de 2018, a fim de ajustar o montante mensal do contrato Bilateral Regulado - CBR entre os agentes TERMONORTE, proprietário

da usina Termo Norte II, e CERON, de forma a operacionalizar o Despacho ANEEL nº 1.287/2018, de 18 de junho de 2018; e (ii) recontabilizar o período de janeiro a junho de 2018, a fim de dar os devidos efeitos decorrentes do processamento do Mecanismo de Sobras e Déficits de Energia Nova específico para as distribuidoras designadas, com os registros das cessões contratuais neste período, de forma a operacionalizar o Despacho ANEEL nº 1.409/2018, de 26 de junho de 2018; conforme Processo de Recontabilização nº 3369, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo de eventuais penalidades e outros processos, até que seja processada. (Deliberação 0977 CAd 1011^a)

7. Processo de Recontabilização nº 3389, referente aos agentes EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA) e Vale S.A. (CVRD) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar de ofício a recontabilização relativa aos agentes EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA) e Vale S.A. (CVRD), para o mês de maio de 2017, de forma a ajustar a medição de energia elétrica do ponto “ESCVR3ENTR202”, conforme Processo de Recontabilização nº 3389, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **determinaram ainda** que o emolumento devido em razão deste processo de recontabilização seja pago pelo agente EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), nos termos do PdC. Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0978 CAd 1011^a)

8. Processo de Recontabilização nº 3370, referente aos agentes Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), WMS Supermercados do Brasil Ltda. (WMS SUPER), e Walmart Brasil Ltda. (WALMART BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), para que seja recontabilizado o mês de março de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado aos contratos nºs 865.003 e 865.004, firmado com os agentes Wms Supermercados do Brasil Ltda. (WMS SUPER) e Walmart Brasil Ltda. (WALMART BRASIL), conforme Processo de Recontabilização nº 3370, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 0979 CAd 1011^a)

9. Processo de Recontabilização nº 3376, referente aos agentes Ferreira Gomes Energia S.A. (FERREIRA GOMES) e Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 1.120.100, firmado com o agente Ferreira Gomes Energia S.A. (FERREIRA GOMES), conforme Processo de Recontabilização nº 3376, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo de penalidades, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3376, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente RIO CLARO; e (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 759/2018, no valor de R\$ 13.457,01 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete Reais e um centavo), os conselheiros **determinaram**

ainda, que seja cancelado o Termo de Notificação citado no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador das penalidades deixa de existir, bem como que sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0980 CAd 1011^a)

10. Processo de Recontabilização nº 3367, referente ao agente Fibria Celulose S.A. (FIBRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de janeiro a maio de 2018, de forma a alterar o montante de garantia física referente à UTE FIBRIA-MS (H1), em atendimento à Portaria MME nº 276/2018, conforme Processo de Recontabilização nº 3367, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. Os conselheiros também determinaram à Superintendência a apresentação de análise para fins de cobrança de emolumentos para recontabilização de dados de agentes que não efetuam a atualização de seus cadastros no âmbito da CCEE, incluindo alterações de garantia física. (Deliberação 0981 CAd 1011^a)

11. Processo de Recontabilização nº 3387, referente aos agentes Celer Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (CELER) e Mineração Caraíba S/A (MCSA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Mineração Caraíba S/A (MCSA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2018, de forma a validar o registro do contrato no CliqCCEE sob nº 1.137.898, firmado com a Celer Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (CELER), conforme Processo de Recontabilização nº 3387, utilizando os valores a serem recontabilizados para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0982 CAd 1011^a)

12. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 7.0 do módulo RSM (Ressarcimento); (ii) versões 1.0, 1.1, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 6.2 e 7.0 do módulo DES – Desconto; (iii) versões 7.0 do Módulo de ENR – Apuração de Energia de Reserva; (iv) versão 6.2 do módulo VCA – Votos e Contribuição Associativa do CliqCCEE; (v) versões 7.0 e 8.0 do módulo de RSM – Ressarcimento e versão 8.0 do módulo de CDU – Comprometimento de Usinas do CliqCCEE. Os ajustes homologados não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018, 107/2018 e 108/2018. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0983 CAd 1011^a)

13. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 27.12.2018 a 04.01.2019. (Deliberação 0984 CAd 1011^a)

14. Sorteio de matérias – As análises dos processos abaixo foram distribuídas para os conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nºs 3359 e 3377; (a.ii) Roberto Castro: nº 3372; e (a.iii) Talita Oliveira: nº 3371.

15. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial – MF Projetos em Energia Ltda. e outro – GSF Bloco 1 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 13.08.2018 a CCEE foi intimada de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0022298-25.2017.4.01.0000, em trâmite perante a 5ª Turma do TRF 1ª Região (Processo originário nº 0019896-53.2017.4.01.3400/ 16ª Vara Federal do DF), nos seguintes termos: *“Defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado em inicial, para determinar à Aneel, envio ordem à CCEE para imediatamente, nos respectivos processos de contabilização e liquidação, limitar a aplicação do Fator de Ajuste de Garantia Física (GSF) em 5%, observando-se o limite regularmente previsto no Decreto 2.655/98, art. 21, §§ 4ª e 5ª, a partir da próxima liquidação.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as seguintes providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) enquanto permanecer vigente a decisão judicial, inserir ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de delimitar a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE vigente nas Regras de Comercialização, sobre as usinas da autora da ação judicial, se for agente da CCEE, considerando a redução máxima da Garantia Física das usinas em 5%, com efeitos a partir de julho/2018; (b) adoção das demais providências necessárias para o exato cumprimento do comando judicial; e (c) envio de comunicação à ANEEL, ao Poder à União Federal, ao Poder Judiciário e ao agente, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0985 CAd 1011ª)

(b) Decisão Judicial – Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S.A. e outro. – CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) Em 16.08.2018, a CCEE recebeu o Ofício nº 72/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, informando da concessão de tutela antecipada, nos seguintes termos: *“DEFIRO PARCIALMENTE TUTELA DE URGÊNCIA para suspender do cálculo da CDE as parcelas instituídas por meio dos Decretos Presidenciais suscitados; para suspender do cálculo da CDE as parcelas previstas no custos com a prestação de serviço de energia em Manaus e Macapá, no repasse do custo do gasoduto Urucu-Coari- Manaus, no reembolso da aquisição de carvão mineral (fases A e B) UTE Médici, na verba Ministério de Minas Energia – MME, nos custos obras olímpicas – Rio de Janeiro, no Financiamento da RGR para o Programa de Universalização; para afastar os efeitos de outras decisões judiciais acerca do tema.”* (Ação Ordinária nº 1015399-76.2017.4.01.3400/DF; Autor: Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S.A. e outro.; Réus: Aneel e União Federal); e (ii) A verificação da operacionalização da decisão judicial pela CCEE depende de ato administrativo da Aneel, para homologação de tarifa específica e posterior glosa de valores da cota CDE pela Distribuidora afetada, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações que vierem a ser repassadas à CCEE pelas Distribuidoras afetadas, as quais glosarão os valores das cotas CDE de acordo com o ato da ANEEL a ser publicado em cumprimento à decisão judicial. (Deliberação 0986 CAd 1011ª)

(c) Decisão Judicial - CEEE-GT – GSF – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 22.05.2018 a CCEE havia sido intimada de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0041607-85.2015.4.01.3400, para que a CEEE-GT fosse “*desobrigada de recolher o aporte de R\$ 160.744.783,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais), mantendo-se, entretanto, a amortização de 5% (cinco por cento) da dívida, bem como o pagamento de 100% de GSF atual e corrente*”; (ii) Em 29.05.2018 o CAAd da CCEE, em sua 996ª reunião deliberou por: “(a) *homologar as providências adotadas pela Superintendência da CCEE no sentido de suspender a obrigação da Autora da ação judicial de realizar o aporte de garantia financeira no montante de R\$ 160.744.783,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais) em 22.05.2018, afastando as multas e penalidades decorrentes do não aporte; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial;*” e (iii) em 14.08.2018 a CCEE foi intimada de nova decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0041607-85.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 5ª Turma do TRF 1ª Região, nos seguintes termos: “*Ora, se a própria CCEE afirma ser o aludido montante o saldo devedor em aberto (fl. 955), considerando-se que sobre esse valor se aplica a correção mensal do IGP-M + 1% (um por cento), caracterizando-se, portanto, o GSF acumulado, e do qual será debitado, mensalmente, 5% (cinco por cento) a título de amortização, a questão se volta apenas para a realização de cálculos precisos para que se cumpra de fato a determinação contida nas decisões em tela, até que se julgue o mérito da causa pela Quinta Turma.*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as seguintes providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) enquanto permanecer vigente a decisão judicial, estabelecer o parâmetro de R\$ 160.744.738,00 sobre o qual deverão ser calculados os 5% de amortização ao mês, referente ao débito de GSF do Agente, incluída a atualização monetária pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, a partir de julho de 2018; (b) adoção das demais providências necessárias para o exato cumprimento do comando judicial; e (c) envio de comunicação à ANEEL, com cópia para a União Federal, ao Poder Judiciário e ao Agente, , relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0987 Cad 1011ª)

(d) Outorga de procuração – Termoelétrica Interlagos Ltda. e outros – Loss Sharing – Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) Em 15.08.2018 a CCEE tomou conhecimento da ação judicial nº 0027110-61.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 21ª Vara Federal do Distrito Federal, movida pela Termoelétrica Interlagos Ltda. e outros, em face da ANEEL e CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0988 Cad 1011ª)

(e) Outorga de procuração para representação na 3ª Assembleia Geral Extraordinária do BRACIER - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **autorizaram, por unanimidade**, a outorga de procuração ao Senhor Jayme Darriba Macêdo, assistente da Diretoria de Operação do Operador Nacional do Sistema - ONS, com o fim específico de representar a CCEE, a manifestar-se e votar acerca das matérias a serem deliberadas, na 3ª Assembleia Geral Extraordinária do BRACIER, a ser realizada em 23.08.2018, ficando expressamente vedado seu substabelecimento. (Deliberação 0989 Cad 1011ª)



(f) Nomeação de relator para análise do pedido de adesão da empresa União de Lojas Leader S.A (LOJAS LEADER) - CNPJ 30.094.114/0001-09 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **nomearam, por unanimidade**, o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, como relator do pedido de adesão da empresa União de Lojas Leader S.A (LOJAS LEADER) - CNPJ 30.094.114/0001-09. (Deliberação 0990 CAd 1011ª)

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Talita de Oliveira Porto